



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: A EFETIVIDADE DA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA AUXILIAR NO COMBATE À VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR

Marlice Machado Santana

Rio de Janeiro
2024

MARLICE MACHADO SANTANA

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: A EFETIVIDADE DA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA AUXILIAR NO COMBATE À VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR

Artigo científico apresentado como exigência de
conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*
da Escola da Magistratura do Estado do Rio de
Janeiro. Professores Orientadores:
Lucas Tramontano
Maria Carolina Amorim

Rio de Janeiro

2024

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: A EFETIVIDADE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA AUXILIAR NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Marlice Machado Santana

Graduada pela Universidade
Estácio de Sá. Segurança Pública.

Resumo – Este trabalho tem como objetivo analisar a atuação da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ no combate à violência doméstica e familiar, destacando como suas estruturas e protocolos influenciam a efetividade do atendimento às vítimas. A pesquisa é estruturada em três seções principais: a primeira apresenta um panorama da violência doméstica e familiar no Brasil, abordando suas causas e consequências. A segunda seção discute a atuação da PMERJ, analisando os mecanismos de atendimento às vítimas e os desafios enfrentados pelos agentes de segurança. Por fim, a terceira seção explora os desafios e as perspectivas no combate à violência doméstica, destacando a importância da capacitação dos policiais, da integração entre as esferas de atuação do Estado e da necessidade de campanhas de conscientização. A conclusão reafirma que a eficácia do atendimento às vítimas é diretamente afetada pela falta de treinamento específico e pela rigidez das estruturas da PMERJ, sugerindo a implementação de políticas públicas mais integradas e humanizadas.

Palavras-chave – Violência doméstica. Polícia Militar. PMERJ. Atendimento às vítimas.

Sumário – Introdução. 1. Violência doméstica e familiar no Brasil. 2. A atuação da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro no combate à violência doméstica. 3. Desafios e perspectivas no combate à violência doméstica. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar é um problema crescente no estado do Rio de Janeiro, refletindo a magnitude das dificuldades enfrentadas por vítimas e pelas instituições de proteção. As formas de agressão contra mulheres variam de física e psicológica a sexual, gerando impactos devastadores tanto nas vítimas quanto na sociedade em geral. Compreender as dinâmicas desse fenômeno é essencial para construir um ambiente mais seguro e justo.

Nesse contexto, a atuação da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ se destaca, uma vez que é a principal instituição responsável pelo atendimento de emergência por meio do serviço 190. A PMERJ, enquanto força de segurança, desempenha um papel crucial no primeiro contato com as vítimas de violência doméstica, tornando-se muitas vezes a única opção disponível para buscar ajuda em situações de crise. Contudo, a eficácia desse atendimento pode ser influenciada pela estrutura militarizada da corporação e pelas práticas institucionais que orientam suas ações.

Este estudo visa examinar como as estratégias adotadas pela Polícia Militar - PM têm contribuído para prevenir e combater a violência contra as mulheres, levando em consideração a estrutura militarizada e os protocolos de atendimento que podem impactar o suporte oferecido a esse grupo em situação de vulnerabilidade. A relevância deste estudo está na necessidade de compreender como uma instituição como a PM pode efetivamente proteger as vítimas de violência doméstica e familiar, assim como na identificação de lacunas que precisam ser abordadas.

A análise crítica da atuação da PMERJ pode fornecer subsídios para o aprimoramento das políticas públicas e dos serviços de segurança voltados para esse problema social. É essencial entender as nuances da interação entre as vítimas e a força policial, porque isso pode influenciar a disposição das mulheres em buscar ajuda e a efetividade das respostas institucionais.

Assim, o presente trabalho foca especificamente na atuação da PMERJ no combate à violência doméstica e familiar, explorando como suas práticas e procedimentos impactam o atendimento às vítimas. A questão central que guia esta pesquisa é: como as estruturas e protocolos da PMERJ influenciam a efetividade do atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar?

O objetivo geral do estudo é analisar a efetividade das ações da PM no combate e prevenção à violência doméstica, sendo desdobrado nos seguintes objetivos específicos: avaliar os procedimentos de atendimento em casos de violência doméstica, investigar as percepções das vítimas sobre o suporte oferecido pela corporação e comparar as práticas da PM com diretrizes internacionais de atendimento a vítimas de violência.

A presente pesquisa se baseia em uma revisão bibliográfica, focada em livros, artigos científicos, legislações, relatórios oficiais e documentos institucionais. A análise será centrada em entender as diferentes abordagens teóricas sobre a violência doméstica e familiar no Brasil, especialmente no que tange à atuação da PM. A revisão também irá examinar a evolução das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, com especial ênfase na aplicação da Lei Maria da Penha e em relatórios recentes, como o Dossiê Mulher 2023.

Este trabalho está organizado em três seções principais, além da introdução e conclusão. Na primeira seção, será abordado o conceito de violência doméstica e familiar, bem como sua evolução histórica no Brasil, com ênfase nos marcos legais e nas transformações sociais que culminaram na promulgação da Lei Maria da Penha. A segunda seção trata da atuação da PMERJ no combate à violência doméstica, analisando seu papel no atendimento às vítimas e os desafios enfrentados pelos agentes de segurança, com base em documentos

institucionais e literatura especializada. Por fim, na terceira seção, serão discutidos os principais desafios e perspectivas no enfrentamento à violência doméstica, focando nas lacunas e oportunidades de melhoria das políticas públicas e práticas institucionais, com base na revisão da literatura. A conclusão apresentará uma síntese dos pontos discutidos e sugestões para futuras pesquisas e políticas de enfrentamento à violência de gênero.

1. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO BRASIL

Nesta seção, serão abordadas as origens, características e evolução da violência doméstica e familiar no Brasil, com destaque para sua relação com a opressão de gênero. Serão exploradas as raízes históricas e culturais da violência contra as mulheres, além dos marcos legais e sociais que contribuíram para a conscientização e enfrentamento desse problema. O foco estará na importância da Lei Maria da Penha como uma resposta legislativa crucial para a proteção das vítimas, abordando também os desafios enfrentados na aplicação dessa legislação e a atuação das instituições envolvidas no combate à violência de gênero.

De acordo com dados recentes de instituições de segurança pública, a violência doméstica no Brasil tem apresentado um crescimento alarmante. Em um levantamento feito pelo Instituto de Segurança Pública - ISP, observou-se que em 2023 houve um aumento de aproximadamente 15,3% nos casos registrados em comparação ao ano anterior. Esses números refletem a persistência do problema e a necessidade urgente de estratégias mais eficazes de enfrentamento e proteção às vítimas.¹

A violência doméstica e familiar é um fenômeno social complexo, que abrange diversas formas de abuso físico, psicológico, moral e patrimonial. A violência contra a mulher tornou-se uma questão mundialmente conceituada como um problema social que nasce da necessidade do gênero masculino em perpetuar a sua dominação na sociedade, conhecida como a “síndrome do pequeno poder”. Essa violência é observada em todas as sociedades e não conhece fronteiras de classes sociais, culturais e de grau de desenvolvimento econômico.²

A violência doméstica e familiar, embora frequentemente tratada de forma conjunta, possui distinções específicas em seu conceito. A violência doméstica refere-se a qualquer forma de abuso ou agressão que ocorre no ambiente doméstico, independente do vínculo familiar entre

¹ RIO DE JANEIRO (Estado). Instituto de Segurança Pública. **Dossiê Mulher 2023**. Rio de Janeiro: ISP, 2023. Disponível em: <<https://www.isp.rj.gov.br/Arquivos/DossieMulher2023.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2024.

² SAFFIOTI, H. I. B.; ALMEIDA, S. S. DE. Violência de gênero: poder e impotência. **Contexto e Educação - Editora UNIJUÍ**, n. 71-72, p. 111-128, dez. 2004.

as pessoas envolvidas. Por outro lado, a violência familiar abrange os atos de violência praticados por um familiar contra outro, podendo incluir cônjuges, filhos, irmãos ou outros parentes que compartilham laços consanguíneos ou afetivos.³

A violência de gênero, por sua vez, é um conceito mais amplo, que abrange todas as formas de violência dirigidas a indivíduos ou grupos com base em seu gênero, sendo as mulheres as principais vítimas. Esse tipo de violência é uma manifestação das desigualdades de poder entre os gêneros e pode se manifestar tanto em contextos domésticos quanto em espaços públicos.⁴

Historicamente, a violência contra as mulheres foi naturalizada e invisibilizada, principalmente no âmbito doméstico. Durante séculos, o patriarcado estabeleceu a figura masculina como autoridade absoluta no núcleo familiar, resultando em uma cultura de opressão e silenciamento das mulheres. A partir da segunda metade do século XX, com o fortalecimento dos movimentos feministas, esse quadro começou a ser questionado, o que culminou na criação de legislações específicas para proteger as mulheres.⁵

No contexto internacional, a questão da violência contra a mulher ganhou destaque em 1993, quando foi abordada na Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos de Viena. Na ocasião, instituiu-se a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, representando um marco importante, no qual a sociedade e os governos passaram a reconhecer a relevância do tema, a necessidade de políticas públicas e a garantia dos direitos das mulheres. Posteriormente, a 4ª Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada pela ONU em 1995, consolidou ainda mais a violência contra a mulher como uma questão urgente, demandando a criação de plataformas de ação globais para combater os casos de violência de gênero em todo o mundo.⁶

A partir desses movimentos internacionais, intensificaram-se os esforços para compreender a dinâmica da violência doméstica e familiar, assim como as iniciativas institucionais para seu enfrentamento. No Brasil, a Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006, promulgada em 2006, representou um marco no reconhecimento da violência contra as mulheres como um problema social. A lei trouxe importantes transformações ao definir, em seu

³ BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 ago. 2006, n.p.

⁴ FONSECA, L. **Políticas Públicas e o Enfrentamento da Violência Contra a Mulher**. Brasília: Editora da UNB, 2020.

⁵ SANTOS, B. **Um Discurso sobre as Ciências**. São Paulo: Cortez, 2010.

⁶ WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Word report on violence and health**: summary. 2005. Disponível em:

https://.who.int/violence_injury_prevention/violence/word_report/en/introduction.pdf. Acesso em 10 jan. 2024.

artigo 5º, que violência doméstica e familiar é "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, e dano moral ou patrimonial".⁷

De acordo com a Lei Maria da Penha, a violência doméstica pode ser caracterizada por "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial" no âmbito doméstico ou familiar. Essa legislação representou um marco na proteção das mulheres, consolidando uma rede de apoio para vítimas e delineando o papel das instituições no enfrentamento da violência de gênero.⁸

Além de punir os agressores, a lei estabelece mecanismos para proteger as vítimas, como medidas protetivas de urgência, e reforça a necessidade de equipes multidisciplinares, compostas por profissionais da saúde, do campo jurídico e da área psicossocial, para promover cuidado e atenção às vítimas de violência.⁹⁻¹⁰

Vale ressaltar que a criação dessa lei em 2006 foi precedida por diversos movimentos sociais que pressionaram o Estado brasileiro a tomar medidas mais efetivas no combate à violência de gênero. Um exemplo importante foi a condenação do Brasil pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH no caso de Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu tentativa de homicídio por seu marido, o que simbolizou uma grande mudança nas políticas de enfrentamento à violência contra a mulher.¹¹

Assim, no contexto jurídico brasileiro, a Lei Maria da Penha é considerada um marco no enfrentamento à violência doméstica. Conforme afirma Carneiro:

A Lei Maria da Penha estabelece um conjunto de mecanismos legais que visam garantir a integridade física, psicológica e social das mulheres. Ela rompe com a tradição de invisibilidade que por séculos marcou a vida das vítimas de violência doméstica, estabelecendo pela primeira vez medidas protetivas de urgência que visam salvaguardar as vítimas de forma efetiva.¹²

Então, depreende-se que a Lei Maria da Penha trouxe inovações significativas na legislação brasileira. Entre seus principais avanços, estão a tipificação das várias formas de violência doméstica e a criação de medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor do lar e a proibição de contato com a vítima. Além disso, a lei prevê a criação de

⁷ BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 ago. 2006, n.p.

⁸ *Ibid.*

⁹ PASSINATO, W. Lei Maria da penha Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos? **Civitas – Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 10, n. 2, s/n, 2010.

¹⁰ MENEGHEL, S. N. *et al.* Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. **Ciências & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, p. 691-700, 2013.

¹¹ CARNEIRO, S. **Racismo, Sexismo e Desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

¹² *Ibid.*, p. 45.

delegacias especializadas no atendimento à mulher e a capacitação dos agentes de segurança pública para lidar com situações de violência de gênero.¹³

De acordo com pesquisas, como exposto por Pinheiro e Tavares¹⁴, após a promulgação da Lei Maria da Penha, houve um aumento substancial na procura por serviços de apoio por parte das vítimas, bem como no número de denúncias de violência doméstica.

No entanto, estudos como o de Silva¹⁵ apontam também que, apesar dos avanços legislativos, a aplicação da lei ainda enfrenta desafios, como a falta de infraestrutura nas delegacias especializadas e o treinamento insuficiente dos agentes de segurança.

Nesse prisma, as práticas para alcançar melhorias na situação das mulheres no Brasil, no que diz respeito às violências sofridas, avançam lentamente. Isso se deve, em parte, à desqualificação da violência contra a mulher por instituições policiais e jurídicas, que minimizam seus efeitos por meio da suspensão de queixas e arquivamento de processos.¹⁶

Diversos autores, no entanto, se engajaram em quebrar essas barreiras, defendendo que a violência conjugal está intimamente ligada ao gênero, que é o elemento constitutivo das relações sociais entre os sexos: uma construção social das ideias sobre os papéis atribuídos a homens e mulheres.¹⁷

Contudo, isso não implica necessariamente uma tomada de posição sobre desigualdades de poder. A tradição patriarcal banaliza a violência conjugal, apesar de suas múltiplas faces visíveis. Ela inverte as responsabilidades e impõe às mulheres uma sensação de culpa e medo, dificultando o reconhecimento da situação de violência. Em estudos etnográficos realizados em uma Delegacia da Mulher - DEAM no Rio de Janeiro, Brandão¹⁸ constatou que as narrativas femininas sobre violências conjugais são feitas com dificuldade. As vítimas evitam o termo "violência" e utilizam com mais frequência o termo "perturbação", o que reflete o desejo de evitar a punição legal de seus parceiros.

Assim, entende-se que essa temática é complexa e importante, pois a escassez de estudos sobre a atuação das forças policiais no combate à violência contra as mulheres gera

¹³ BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006..** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

¹⁴ PINHEIRO, L.; TAVARES, A. A Efetividade da Lei Maria da Penha: Avanços e Desafios. **Revista Brasileira de Sociologia**, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 120-137, 2015.

¹⁵ SILVA, D. O Desafio da Aplicação da Lei Maria da Penha nas Capitais Brasileiras. **Revista Brasileira de Direito**, Curitiba, v. 14, n. 3, p. 89-103, 2018.

¹⁶ BRANDÃO, E. R. Renunciantes de direitos? A problemática do enfrentamento público da violência contra a mulher: o caso da delegacia da mulher. **Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, p. 207-231, 2006.

¹⁷ SCOTT, J. Gênero uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

¹⁸ BRANDÃO, E. R., *ref.*

inquietação sobre como essas vítimas são tratadas em seu primeiro contato com a rede de apoio e enfrentamento.

2. A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Nesta seção, serão discutidos o papel e a atuação da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ no combate à violência doméstica, com ênfase no atendimento prestado às vítimas e nas políticas de intervenção adotadas pela corporação. Será abordada a importância da Polícia Militar - PM como primeiro ponto de contato nas ocorrências de violência de gênero, além dos desafios enfrentados pela instituição, como a falta de treinamento especializado e a rigidez hierárquica. Também serão exploradas as iniciativas recentes, como a Patrulha Maria da Penha, e seus impactos na melhoria do acolhimento e proteção das vítimas.

A PMERJ é uma das maiores e mais antigas corporações do Brasil e seu papel vai além da simples manutenção da ordem pública. Com cerca de 45 mil policiais em serviço, a instituição é responsável por garantir a segurança em áreas de alta densidade populacional e elevado índice de criminalidade. A PMERJ atua de forma ostensiva, mas também preventiva, e é uma peça fundamental na articulação de políticas de segurança pública, incluindo o combate à violência de gênero.¹⁹

Nesse sentido, a PM tem um papel crucial no combate à violência doméstica, uma vez que é responsável pelo primeiro atendimento às vítimas através de denúncias feitas via 190 e também por meio de patrulhas preventivas. Sua atuação inclui a intervenção direta em situações de emergência, a condução de agressores à delegacia e a proteção imediata das vítimas.²⁰

De acordo com o Dossiê Mulher 2023, 15,3% das ocorrências de violência doméstica contra mulheres foram atendidas pela PM, mostrando sua importância na primeira resposta às vítimas. Nesse contexto, o atendimento prestado pela corporação vai além da simples repressão, buscando oferecer acolhimento e encaminhamento adequado às redes de apoio e proteção.²¹

¹⁹ CARNEIRO, M. G.; SILVA, L. A. **Patrulha Maria da Penha: Uma análise da eficácia da Polícia Militar no combate à violência doméstica**. São Paulo: Editora Jurídica, 2021.

²⁰ GUIMARÃES, J. **A Polícia Militar e o Atendimento à Mulher Vítima de Violência**. Rio de Janeiro: FGV, 2019.

²¹ RIO DE JANEIRO (Estado). Instituto de Segurança Pública. **Dossiê Mulher 2023**. Rio de Janeiro: ISP, 2023.

Segundo Guimarães ²², o treinamento dos agentes da PM para lidar com casos de violência doméstica é fundamental para garantir um atendimento eficiente e respeitoso, especialmente diante da vulnerabilidade das vítimas.

Porém, conforme apontado por Oliveira, a estrutura militarizada da Polícia pode dificultar o atendimento adequado às vítimas, sobretudo pela falta de treinamento específico:

A rigidez hierárquica e a estrutura disciplinar da Polícia Militar muitas vezes resultam em um atendimento impessoal e protocolar, que não oferece o acolhimento necessário às vítimas de violência doméstica. O tratamento muitas vezes burocrático e distante pode agravar o trauma da vítima e dificultar que ela confie nos agentes de segurança pública para garantir sua proteção.²³

Convergindo a essa ideia, Pinheiro e Tavares ²⁴ também argumentam que a estrutura militarizada da PM pode gerar desafios no atendimento humanizado, já que, historicamente, o treinamento dos agentes foca mais na repressão do crime do que na abordagem social. A rigidez hierárquica e a disciplina militar tendem a dificultar a formação de um vínculo de confiança entre policiais e vítimas, o que é fundamental em casos de violência doméstica.

Apesar dos avanços promovidos pela Lei Maria da Penha e do papel essencial da Polícia Militar, o combate à violência doméstica no Brasil ainda enfrenta inúmeros desafios. Entre os principais obstáculos estão a subnotificação de casos, o medo das vítimas de represálias e a insuficiência de políticas públicas integradas, o que será visto com maior aprofundamento na próxima seção. A criação de programas de formação continuada para policiais e o fortalecimento das redes de apoio às vítimas, como casas de acolhimento e acompanhamento psicológico, são algumas das medidas que podem aumentar a efetividade das ações no enfrentamento à violência doméstica.²⁵

Recentemente, a PMERJ acolheu essa questão ao criar o programa Patrulha Maria da Penha – Guardiões da Vida com o objetivo de combater a violência contra a mulher no estado. Além disso, foi criado um serviço exclusivo para atender policiais mulheres ou companheiras de policiais vítimas de violência doméstica. Isso levanta uma preocupação em relação ao fato de que muitos dos agentes, responsáveis por aplicar a lei e prestar socorro, também podem estar

²² GUIMARÃES, J. **A Polícia Militar e o Atendimento à Mulher Vítima de Violência**, *ref.*

²³ OLIVEIRA, M. **Militarismo e Direitos Humanos**: o atendimento policial a vítimas de violência doméstica. São Paulo: Cortez, 2017, p. 89.

²⁴ PINHEIRO, A. G.; TAVARES, R. S. **A militarização da segurança pública e os direitos das vítimas de violência**. Rio de Janeiro: Editora Jurídica, 2015.

²⁵ FONSECA, L. **Políticas Públicas e o Enfrentamento da Violência Contra a Mulher**. Brasília: Editora da UNB, 2020.

inseridos no contexto de possíveis agressores, demandando um olhar mais crítico sobre como as instituições tratam o tema.²⁶

Segundo o Instituto de Segurança Pública, o programa Patrulha Maria da Penha foi responsável por um aumento significativo no número de medidas protetivas efetivadas no estado, demonstrando uma melhoria na atuação da PM no enfrentamento à violência de gênero.²⁷

A Patrulha Maria da Penha é uma iniciativa da PM destinada a oferecer proteção específica e contínua às mulheres em situação de violência doméstica. Essa patrulha é composta por equipes formadas por profissionais treinados para lidar com casos de violência de gênero, integrando tanto policiais homens quanto mulheres. O diferencial dessa equipe está na sua capacitação específica, que inclui abordagens mais humanizadas e orientadas para a segurança e acolhimento das vítimas.²⁸

A patrulha opera por meio de rondas regulares em áreas identificadas como de alto risco e também atende chamados emergenciais quando acionada. Em muitos casos, a atuação da patrulha inclui visitas periódicas às residências das vítimas para monitorar o cumprimento das medidas protetivas, garantindo que os agressores respeitem as ordens judiciais.²⁹

O processo de seleção dos membros da Patrulha Maria da Penha geralmente inclui critérios específicos, como treinamento prévio em direitos humanos, técnicas de mediação de conflitos e empatia no atendimento às vítimas. A presença de policiais mulheres na equipe é incentivada para facilitar a comunicação e gerar maior confiança por parte das vítimas. Além das rondas programadas, a patrulha atua em colaboração com outras instituições de apoio, como delegacias especializadas e centros de assistência social, promovendo uma resposta integrada e multidisciplinar às necessidades das vítimas.³⁰

Para Carneiro e Silva³¹, essas iniciativas são um passo importante para transformar a forma como a PM lida com a violência doméstica, ainda que haja muito espaço para aperfeiçoamento. Segundo os autores, um dos pontos mais discutidos na literatura é a necessidade de capacitação constante dos policiais que atuam nessas patrulhas, para que estejam aptos a lidar com as complexidades emocionais e legais que envolvem esse tipo de crime.

²⁶ RIO DE JANEIRO (Estado). Instituto de Segurança Pública. **Dossiê Mulher 2023**. Rio de Janeiro: ISP, 2023.

²⁷ *Ibid.*

²⁸ RIO DE JANEIRO (Estado), *ref.*

²⁹ CARNEIRO, M. G.; SILVA, L. A. **Patrulha Maria da Penha: Uma análise da eficácia da Polícia Militar no combate à violência doméstica**. São Paulo: Editora Jurídica, 2021.

³⁰ *Ibid.*

³¹ CARNEIRO, M. G.; SILVA, L. A., *ref.*

Então, conclui-se que a atuação da PMERJ no combate à violência doméstica é de suma importância para a proteção das mulheres, mas ainda enfrenta desafios estruturais e culturais significativos. A falta de treinamento específico e a rigidez da estrutura militar são dois dos maiores obstáculos que precisam ser superados para que o atendimento às vítimas seja eficaz e humanizado. Embora iniciativas como a Patrulha Maria da Penha demonstrem avanços, é essencial que a formação dos policiais seja reformulada para incorporar uma perspectiva de direitos humanos e gênero, a fim de garantir um atendimento mais empático e eficiente.

3. DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Nesta seção, serão discutidos os desafios enfrentados pela Polícia Militar no combate à violência doméstica, com foco na falta de treinamento especializado, na ausência de integração entre os serviços de saúde, segurança e assistência social, e na subnotificação dos casos. Além disso, serão abordadas as dificuldades relacionadas à militarização da corporação, que pode impactar negativamente o atendimento às vítimas, bem como a persistência de preconceitos de gênero dentro das instituições de segurança. Por fim, serão analisadas as perspectivas para a melhoria desse cenário, com destaque para iniciativas como a Patrulha Maria da Penha, programas de capacitação continuada e campanhas de conscientização pública.

A atuação da Polícia Militar no combate à violência doméstica enfrenta desafios complexos, tanto operacionais quanto estruturais. Um dos principais obstáculos é a falta de treinamento especializado para os policiais que atuam diretamente no atendimento às vítimas de violência de gênero. A maioria dos policiais militares não recebe a capacitação necessária para lidar com as especificidades emocionais e psicológicas que envolvem esses casos, o que impacta diretamente a qualidade do atendimento prestado. Segundo Oliveira:

Embora a Polícia Militar tenha como uma de suas principais funções a manutenção da ordem pública, o atendimento às vítimas de violência doméstica exige uma abordagem sensível, diferente da ação convencional para combater crimes comuns. A ausência de capacitação continuada, somada à natureza militarizada da corporação, resulta em atendimentos muitas vezes automatizados e distantes das necessidades emocionais e psicológicas das vítimas. O policial militar, muitas vezes, enxerga a ocorrência de violência doméstica como apenas mais um chamado de rotina, o que pode comprometer a eficácia do atendimento.³²

³² OLIVEIRA, M. **Militarismo e Direitos Humanos**: o atendimento policial a vítimas de violência doméstica. São Paulo: Cortez, 2017, p. 78.

Assim, depreende-se dessa citação do autor que a ausência de um preparo adequado influencia diretamente a qualidade do atendimento, expondo uma falha estrutural que impacta diretamente a eficácia das ações da PM.

Além disso, a falta de integração entre as diversas esferas de atuação do Estado — saúde, segurança, assistência social e justiça — é um grande obstáculo para a proteção efetiva das vítimas de violência doméstica. A fragmentação dessas áreas leva a uma resposta desarticulada, então a vítima precisa recorrer a diferentes serviços de forma independente, enfrentando dificuldades em cada etapa do processo. Pode ocorrer também de não haver uma comunicação clara entre as delegacias, os hospitais e os centros de apoio social, o que dificulta a criação de um plano de proteção eficaz.

Com isso, as mulheres, mesmo após denunciarem a violência, continuam expostas ao agressor e sem o suporte necessário para se desvencilharem do ciclo de abusos. Segundo o Instituto Maria da Penha, a ausência de uma política de integração cria "lacunas no atendimento à mulher em situação de violência, retardando as ações de proteção e aumentando a vulnerabilidade das vítimas".³³

Em estados como São Paulo e Rio Grande do Sul, por exemplo, onde há uma maior articulação entre as diferentes instituições, a taxa de reincidência nos casos de violência doméstica mostrou-se significativamente inferior. Esse tipo de política integrada permite que as vítimas sejam encaminhadas diretamente para as redes de apoio e proteção, eliminando a necessidade de passar por múltiplas etapas burocráticas.³⁴

Com isso, entende-se que uma política pública mais ampla, que alinhe os serviços de saúde, segurança e assistência social em todo o país, com a implementação de um modelo nacional de cooperação entre essas áreas, seria fundamental para reduzir a violência doméstica e garantir a proteção efetiva das mulheres.

Outro desafio relevante é a subnotificação dos casos de violência doméstica, que continua sendo um problema crítico no Brasil. Muitas mulheres, por medo de represálias ou falta de confiança no sistema, optam por não denunciar seus agressores. Segundo o Instituto Maria da Penha:

A subnotificação de casos de violência doméstica no Brasil continua alarmante. Estima-se que cerca de 40% das mulheres vítimas de violência não registram ocorrência policial, seja por medo de represálias, seja pela desconfiança na eficácia do atendimento prestado.³⁵

³³ INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Relatório Anual 2021**. Fortaleza: Instituto Maria da Penha, 2021, p. 50.

³⁴ *Ibid.*

³⁵ INSTITUTO MARIA DA PENHA, *ref.*, p. 58.

Além da subnotificação, a revitimização dentro das próprias instituições de segurança e justiça é outro obstáculo. Muitas vítimas relatam que, ao buscar ajuda, são maltratadas, desacreditadas ou confrontadas com perguntas que as colocam como responsáveis pela violência que sofreram. Esse tipo de tratamento impede que as vítimas procurem ajuda novamente, perpetuando o ciclo de violência.

Então, a militarização das forças policiais no Brasil pode representar um entrave para o atendimento humanizado. Segundo Oliveira ³⁶, a cultura militar, baseada na hierarquia e rigidez, pode impactar negativamente o relacionamento dos policiais com as vítimas. Dessa forma, a adaptação das práticas militares ao atendimento de casos de violência doméstica continua sendo um dos maiores desafios enfrentados pelas corporações policiais.

Em situações em que a vítima já está emocionalmente abalada, por exemplo, o tratamento protocolar e a falta de empatia por parte dos agentes podem agravar o sofrimento e desincentivar a busca por ajuda futura. Como afirmam Santos e Fonseca:

O militarismo impõe uma rígida cadeia de comando, onde os protocolos de ação nem sempre priorizam a humanização do atendimento. Em casos de violência doméstica, as vítimas muitas vezes são submetidas a abordagens que seguem um padrão impessoal e disciplinar, o que contribui para a perpetuação de uma cultura institucional que negligencia as especificidades de gênero no atendimento. Isso reflete a falta de uma perspectiva de direitos humanos na formação dos agentes de segurança pública.³⁷

Vale destacar também que outro desafio cultural que impacta diretamente a eficácia do combate à violência doméstica é a persistência de preconceitos de gênero dentro das próprias instituições de segurança pública. Muitas vezes, a violência contra a mulher é tratada como um problema de menor relevância, o que pode retardar a resposta das autoridades e comprometer a proteção da vítima.

Apesar dos desafios enfrentados, há iniciativas promissoras sendo adotadas em diferentes estados do Brasil. Além da Patrulha Maria da Penha, já mencionada, a ampliação de programas de capacitação continuada para os policiais pode ser uma solução viável para melhorar o atendimento. Exemplos de treinamento mais humanizado, que incluem disciplinas

³⁶ OLIVEIRA, M. **Militarismo e Direitos Humanos**: o atendimento policial a vítimas de violência doméstica. São Paulo: Cortez, 2017.

³⁷ SANTOS, M. L.; FONSECA, A. B. **O militarismo na segurança pública e os impactos no atendimento a vítimas de violência doméstica**. Recife: Editora Policial, 2018.

sobre gênero e direitos humanos, têm sido implementados em algumas academias de polícia no Brasil e já demonstram resultados promissores.³⁸

A criação de políticas públicas mais integradas, que envolvam a cooperação entre as áreas de segurança, saúde, justiça e assistência social, também é fundamental para enfrentar o problema de forma mais eficaz. Sobre isso, Fonseca aponta:

A ausência de políticas públicas que integrem de maneira eficaz as diferentes esferas de atuação — como saúde, segurança, assistência social e justiça — perpetua um ciclo de violência que coloca a mulher em situação de extrema vulnerabilidade. É imperativo que o Estado adote medidas mais robustas e integradas, capazes de garantir a proteção efetiva das vítimas e a responsabilização dos agressores.³⁹

Por fim, é fundamental reforçar a importância de campanhas de conscientização que incentivem as vítimas a denunciarem seus agressores, assegurando que o apoio necessário esteja disponível em toda a rede de atendimento. A conscientização pública é uma ferramenta essencial para combater a violência doméstica, não apenas estimulando as vítimas a buscar ajuda, mas também sensibilizando a sociedade como um todo sobre a gravidade do problema.

Campanhas educativas ajudam a desmistificar tabus, mostrar que a violência não deve ser tolerada e que há mecanismos legais e institucionais para proteger as vítimas. Um exemplo de campanha é a iniciativa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica, promovida pela Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB e pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ em parceria com farmácias de todo o Brasil. A campanha orienta as mulheres em situação de violência a desenharem um "X" vermelho na palma da mão como um pedido de ajuda silencioso, que pode ser mostrado a farmacêuticos e atendentes treinados para acionarem a polícia.⁴⁰

Desde o seu lançamento, a campanha resultou em um aumento significativo no número de denúncias, permitindo que muitas mulheres, que até então não conseguiam pedir ajuda abertamente, fossem atendidas. Segundo dados do CNJ, em apenas dois meses após o início da campanha, houve um aumento de 44,9% nas denúncias de violência doméstica em farmácias participantes. Então, esse exemplo mostra o impacto direto de campanhas de conscientização no enfrentamento da violência doméstica e destaca a importância de iniciativas que envolvem a sociedade civil e o setor privado na proteção das vítimas.⁴¹

³⁸ FONSECA, L. **Políticas Públicas e o Enfrentamento da Violência Contra a Mulher**. Brasília: Editora da UNB, 2020.

³⁹ *Ibid.*, p. 234.

⁴⁰ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/campanha-sinal-vermelho/>.

⁴¹ *Ibid.*

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este trabalho teve como objetivo analisar como as estruturas e protocolos da PMERJ influenciam a efetividade do atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar. Ao longo da pesquisa, foram abordados os principais desafios enfrentados pela corporação, como a falta de treinamento específico, a militarização das forças policiais e a ausência de uma abordagem humanizada no atendimento. Esses fatores, somados à carência de integração entre os diversos serviços públicos, revelam uma realidade complexa e muitas vezes insuficiente para responder adequadamente às necessidades das vítimas.

Constatou-se que a falta de capacitação contínua dos agentes de segurança compromete a qualidade do atendimento, levando a abordagens automatizadas que não consideram as especificidades emocionais e psicológicas das vítimas. Além disso, a cultura militar, que prioriza a hierarquia e o protocolo, muitas vezes impede uma interação empática e acolhedora, essencial para um atendimento eficaz. A análise revelou que a militarização das práticas policiais precisa ser reavaliada, buscando uma adaptação que favoreça uma escuta mais sensível e uma resposta mais adequada às demandas de proteção e suporte das vítimas.

A pesquisa também destacou a importância de campanhas de conscientização e políticas públicas integradas, que visem garantir o acesso das vítimas aos serviços de apoio e proteção. Iniciativas, como a Patrulha Maria da Penha e a campanha Sinal Vermelho, demonstram que é possível aumentar o número de denúncias e mobilizar a sociedade em torno da temática, promovendo um ambiente mais seguro para as mulheres.

Entretanto, um dos maiores obstáculos enfrentados no combate à violência doméstica e familiar é a subnotificação, que persiste como um problema significativo, especialmente entre populações vulnerabilizadas. Muitas vítimas, por medo de represálias, desconfiança nas instituições ou dependência financeira e emocional de seus agressores, não realizam denúncias formais. Isso gera um ciclo de invisibilidade que dificulta a ação do poder público e perpetua a sensação de impunidade. A subnotificação também é mais prevalente em áreas de baixa renda e em comunidades onde o acesso aos serviços de proteção é limitado, agravando ainda mais a vulnerabilidade dessas populações.

A relevância desta pesquisa se dá pelo impacto que a efetividade do atendimento da PMERJ tem na vida das vítimas de violência doméstica. A articulação de esforços entre saúde, segurança, assistência social e justiça é fundamental para romper o ciclo de violência e garantir os direitos das mulheres. No entanto, enquanto a subnotificação continuar a ser um fator

predominante, a dimensão real da violência doméstica permanecerá subestimada, dificultando o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes e abrangentes.

Assim, o estudo evidencia que, sem uma reestruturação das práticas e protocolos, a resposta da PMERJ às demandas de violência doméstica continuará aquém do que é necessário, perpetuando a vulnerabilidade das vítimas. É imprescindível que, além das reformas institucionais, sejam promovidas ações que incentivem as mulheres a denunciarem seus agressores, criando um ambiente de confiança e proteção.

REFERÊNCIAS

BRANDÃO, E. R. Renunciantes de direitos? A problemática do enfrentamento público da violência contra a mulher: o caso da delegacia da mulher. **Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, p. 207-231, 2006.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção de Belém do Pará. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 25 abr.2025.

CARNEIRO, S. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CARNEIRO, M. G.; SILVA, L. A. **Patrulha Maria da Penha: uma análise da eficácia da Polícia Militar no combate à violência doméstica**. São Paulo: Editora Jurídica, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica**. Brasília, DF: CNJ, [2024]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco/es/campanha-sinal-vermelho/>. Acesso em: 24 set. 2024.

FONSECA, L. **Políticas públicas e o enfrentamento da violência contra a mulher**. Brasília: UNB, 2020.

GUIMARÃES, J. **A Polícia Militar e o atendimento à mulher vítima de violência**. Rio de Janeiro: FGV, 2019.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Relatório Anual 2021**. Fortaleza: Instituto Maria da Penha, 2021.

MENEGHEL, S. N. *et al.* Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. **Ciências & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, p. 691-700, 2013.

OLIVEIRA, M. **Militarismo e direitos humanos: o atendimento policial a vítimas de violência doméstica**. São Paulo: Cortez, 2017.

PASSINATO, W. Lei Maria da penha: novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos? **Civitas – Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 10, n. 2, s/n, 2010.

PINHEIRO, L.; TAVARES, A. A Efetividade da Lei Maria da Penha: Avanços e Desafios. **Revista Brasileira de Sociologia**, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 120-137, 2015a.

PINHEIRO, A. G.; TAVARES, R. S. **A militarização da segurança pública e os direitos das vítimas de violência**. Rio de Janeiro: Editora Jurídica, 2015b.

RIO DE JANEIRO (Estado). Instituto de Segurança Pública. **Dossiê Mulher 2023**. Rio de Janeiro: ISP, 2023. Disponível em:

<https://>

www.isp.rj.gov.br/Arquivos/DossieMulher2023.pdf. Acesso em: 10 set. 202

SAFFIOTI, H. I. B.; ALMEIDA; S. S. DE. Violência de gênero: poder e impotência. **Contexto e Educação - Editora UNIJUÍ**, [s.l.], n. 71-72, p. 111-128, dez. 2004.

SANTOS, B. **Um Discurso sobre as Ciências**. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, M. L.; FONSECA, A. B. **O militarismo na segurança pública e os impactos no atendimento a vítimas de violência doméstica**. Recife: Policial, 2018.

SCOTT, J. Gênero uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, [s.l.], v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

SILVA, D. O Desafio da Aplicação da Lei Maria da Penha nas Capitais Brasileiras. **Revista Brasileira de Direito**, Curitiba, v. 14, n. 3, p. 89-103, 2018.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Word report on violence and health: summary**. [S.l.]: WHO, 2005. Disponível em:

https://.who.int/violence_injury_prevention/violence/word_report/en/introduction.pdf. Acesso em 10 jan. 2024.